



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12386/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00088/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Maria Valdira Oliveira de Melo
CARGO: Escrivão de Polícia
MATRÍCULA: 57.156-3
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado Segurança e Defesa Social
DATA DO ÓBITO: 30/03/2016
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: SINVAL PEREIRA DE MELO
ATO: Portaria – P – Nº 200, publicada no DOE de 28/04/2016
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03.
VALOR: R\$ 3.515,07

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) SINVAL PEREIRA DE MELO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Valdira Oliveira de Melo, Escrivão de Polícia, matrícula nº 57.156-3, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2017.

Assinado 8 de Fevereiro de 2017 às 11:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Fevereiro de 2017 às 07:12



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 08:49



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO